

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**DECRETO Nº 5.793, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998**

**OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 181.970 - Vol. II, de 22 de julho de 1996 e, considerando,

a nova filosofia de trabalho da gestão “Amor pela Cidade”, que procura priorizar as ações na área social apesar da crise financeira, herança da administração anterior;

os efeitos da política econômica implementada pelo Governo Federal sem qualquer política social compensatória aos cidadãos;

a ausência de ações sociais do Governo Estadual no Município de Mauá e;

a nova redação conferida ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, introduzida pela Lei Municipal nº 2.788, de 09 de dezembro de 1997, **DECRETA**:

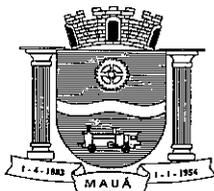
Art. 1º A Autarquia Municipal de Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, fica autorizada a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), nas tarifas de coleta de esgoto e fornecimento de água cobradas de entidades assistenciais, filantrópicas, educacionais, culturais, templos religiosos e demais entidades sem fins lucrativos e de caráter social, sediadas no Município de Mauá, até o limite de 50 m<sup>3</sup> de consumo mensal.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, deve registrar as entidades interessadas na concessão do desconto em cadastro próprio, exigindo-se os seguintes documentos:

I - cópia autenticada de:

- a) registro dos estatutos sociais;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- d) inscrição estadual e municipal ou declaração de sua não obrigatoriedade;
- e) certidão de regularidade para com a fazenda municipal;
- f) documento comprobatório de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou declaração de sua não obrigatoriedade.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.793 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998

-fls.02-

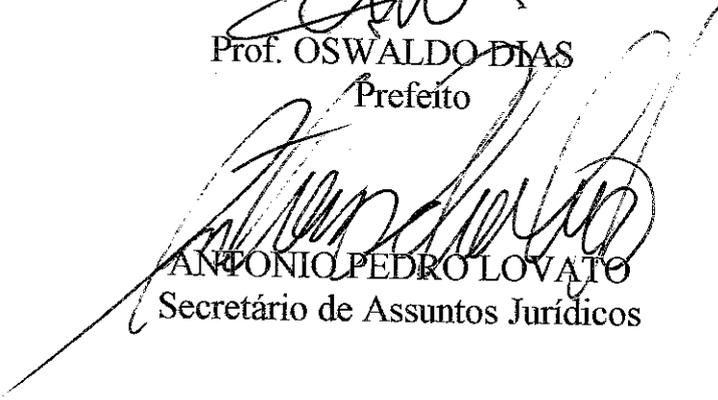
II - documento original, atualizado, denominado "Atestado de Funcionamento" expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A partir do cadastramento na Autarquia, as entidades serão enquadradas como consumidores da categoria residencial.

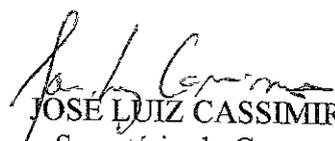
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 03 de fevereiro de 1998.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Depto. de Documentação e  
Atos Oficiais e afixado no quadro de editais.  
Publique-se na imprensa regional, nos termos  
da Lei Orgânica do Município.-----

  
JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

efd/